



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

Governo do Distrito do Molumbo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpindula, requereu ao governo do Distrito de Molumbo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpindula.

Governo do Distrito de, Molumbo, 5 de Setembro de 2017.
— A Administradora do Distrito, *Maria Engrácia Camussossote Massina*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Micoco, requereu ao governo do Distrito de Molumbo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Micoco.

Governo do Distrito de Molumbo, 5 de Setembro de 2017.
— A Administradora do Distrito, *Maria Engrácia Camussossote Massina*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpoliua, requereu ao governo do Distrito de Molumbo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpoliua.

Governo do Distrito de Molumbo, 5 de Setembro de 2017.
— A Administradora do Distrito, *Maria Engrácia Camussossote Massina*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucuramba, requereu ao governo do Distrito de Molumbo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucuramba.

Governo do Distrito de Molumbo, 5 de Setembro de 2017.
— A Administradora do Distrito, *Maria Engrácia Camussossote Massina*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Oparelana Wa Namucumua, requereu ao governo do Distrito de Molumbo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Oparelana Wa Namucumua.

Governo do Distrito de Molumbo, 5 de Setembro de 2017.
— A Administradora do Distrito, *Maria Engrácia Camussossote Massina*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

G.P.C Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100932989 a entidade legal supra constituída entre: Geraldo Carlos Matsinhe, solteiro maior, natural de Homoine e residente no bairro de Muelé – 01 Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102707723A, de um de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane E Cristina Júlio Guambe, solteira maior, natural da Cidade de Maputo e residente no Bairro de Muelé – 01 Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102276491C, de trinta de Novembro de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gertino, Proência, Chanaia – Construções, Limitada, abreviadamente denominada por G.P.C - Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida da Revolução, Bairro Balane – 3, Cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar Sucursais, Delegações, Agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de reabilitação de edifícios, electrificação, canalização, montagem de tectos falsos e aluguer de equipamento;
- b) Construção civil, construção de estradas e pontes;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado; e
- d) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta mil meticais (70.000,00MT) pertencente ao Geraldo Carlos Matsinhe, correspondente 70% do capital social;
- b) Uma quota de trinta mil meticais (30.000,00MT) pertencente a sócia Cristina Júlio Guambe, correspondente a 30% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios

poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios;

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo assinatura de dois sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, um de Dezembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dalian Yangming Overseas Fishery Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100934892, uma entidade denominada Dalian Yangming Overseas Fishery Moz, Limitada.

Entre:

Primeiro. Yizeng Wang, estado casado com a senhora Hong Xiumei, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Liaoning-China, acidentalmente residente na cidade de Maputo em Moçambique, portador do Passaporte n.º E04439769, emitido no dia 28 de Setembro de 2012, na República Popular da China;

Segundo. Chao Wang, estado civil solteiro, natural de Liaoning-China, acidentalmente residente na cidade de Maputo em Moçambique, portador do Passaporte n.º G28218697, emitido no dia 7 de Abril de 2008, na República Popular da China.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dalian Yangming Overseas Fishery Moz, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A Dalian Yangming Overseas Fishery Moz, Limitada, tem por objecto social:

- Actividade pesqueira;
- Exploração industrial e a comercialização dos recursos marinhos, nomeadamente a captura, o processamento e venda dos produtos obtidos da sua actividade;
- Comercialização de todo o tipo de assessorios ligados a industria pesqueira;
- Transporte de passageiros, carga, mercadoria, equipamentos e maquinas.

e) Comércio geral a grosso e a retalho, com exportação de importação de todos os produtos das classes previstas no regulamento do licenciamento da actividade comercial do Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode estabelecer parcerias com outras organizações congéneres, quer nacionais quer estrangeiras e também realizar outro tipo de actividades que a assembleia geral deliberar, obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma pertencente ao sócio, Yizeng Wang, no valor de 90.000,00MT, (noventa mil meticais) equivalente a 90% do capital social;
- Outra pertencente ao sócio Chao Wang, no valor de 10.000,00MT, (dez mil meticais) equivalente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital, social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação expressa da assembleia geral, competindo-lhe decidir a forma de participação dos sócios nesse aumento quando obtidas as necessárias autorizações.

Dois) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, sob as condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Chao Wang que desde já assume as funções de sócio gerente e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em que todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispendo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Este contrato é celebrado em Maputo, aos de 5 de Dezembro 2017, e é feito em três exemplares, que vão ser assinados ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zhongding International Engineering Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100934809 uma entidade denominada, Zhongding International Engineering Limitada, entre:

Primeiro. Lijian Hu, estado civil solteiro, natural de Jiangxi-China, acidentalmente residente na Cidade de Maputo em Moçambique, portador do Passaporte n.º PE1032744, emitido no dia 26 de Dezembro de 2016, na República Popular da China;

Segundo. Sang Li, estado civil solteiro, natural de Gaborone-China, acidentalmente residente na Cidade de Maputo em Moçambique, portador do Passaporte n.º G61672556, emitido no dia 21 de Maio de 2013, na República Popular da China.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zhongding International Engineering, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Zhongding International Engineering, Limitada, tem por objecto social:

- a) Desenvolvimento imobiliário;
- b) Desenvolvimento urbano, realizando todo o tipo de obras públicas e de construção civil;
- c) Fabrico e comercialização de pré-fabricados e de outros elementos de construção e assistência após vendas;
- d) Serralharia civil e metalomêcnica ligeira;
- e) Mineração;
- f) Investimento e exploração de hidrocarbonetos e energia;
- g) Exploração de madeira e tratamentos silviculturais;
- h) Transporte de passageiros, carga, mercadoria, equipamentos e maquinas;
- i) Comércio geral a grosso e a retalho, com exportação de importação de todos os produtos das classes previstas no regulamento do licenciamento da actividade comercial do Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode estabelecer parcerias com outras organizações congêneres, quer nacionais quer estrangeiras e também realizar outro tipo de actividades que a assembleia geral deliberar, obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT

(cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma pertencente ao sócio, Lijian Hu, no valor de 51.000,00 MT, equivalente a 51% do capital social;
- b) Outra pertencente ao sócio Sang Li, no valor de 49.000,00 MT, equivalente a 49% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação expressa da assembleia geral, competindo-lhe decidir a forma de participação dos Sócios nesse aumento quando obtidas as necessárias autorizações.

Dois) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, sob as condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Sang Li que desde já assume as funções de sócio-gerente e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio-gerente, a representação da sociedade em que todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mpindula

Certifico que, para efeitos de publicação a constituição da Associação com a denominação “Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mpindula, com sede social no bairro Mpindula Posto Administrativo de Corromana, Distrito de Molumbo, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100914662, das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente Estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mpindula.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Um) Comité de Gestão de Recursos natural da comunidade de Mpindula abreviadamente designada COGERENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

Dois) O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade.

ARTIGO TRÊS

(Área geográfica de intervenção)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) - é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade. O comité de gestão de recursos naturais tem acções somente na comunidade de Mpindula na localidade de Corromana, Posto Administrativo de Corromana Distrito de Molumbo, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpindula no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;
- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais; Gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos
- d) Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;
- e) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- f) Promover parcerias com agentes providas e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;
- g) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais da ao nível da comunidade;
- h) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de Desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Membros e seu mandato

ARTIGO CINCO

(Membros e seu mandato)

Um) O comité de Gestão de Recursos naturais de Mpindula integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimonia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os Muenes desempenham um papel importante no Comité de Gestão de recursos Naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

ARTIGO SEIS

(condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

CAPÍTULO IV

Direito de deveres dos associados

ARTIGO SETE

(Direitos e deveres dos associados)

São direitos e deveres dos associados:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- c) Exercer o direito de voto.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;

- a) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- b) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

CAPÍTULO V

Órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Um) O comité tem os seguintes órgão sociais: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Serão observados os aspectos de género nos cargos de chefia.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais;

ARTIGO TREZE

(Competências)

Competências da Assembleia Geral

- a) Traçar apolítica geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

ARTIGO CATORZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente.

Dois) Destituição dos membros dos órgãos do comité; exclusão de membro do comité.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente, Um (a) vice-presidente e um Secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao conselho de direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

ARTIGO DEZASSETE

(Funções do Conselho de Direcção)

Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DEZOITO

(Funções dos membros de Direcção)

O Presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;
- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Vice-presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente; Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos fundos social

ARTIGO VINTE

As jóias e quotas colectadas aos membros:

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Gestão da conta bancária

ARTIGO VINTE E UM

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do Comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicáveis.

Aprovado pela Assembleia.

Quelimane, 13 de Outubro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Civiprol, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100926717 uma entidade denominada Civiprol, Limitada.

Sérgio Sarmiento Macamo, divorciado, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004017P, de dezanove de Novembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Óscar Ricardo Agostinho, solteiro, natural de Inhambane e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030425435C, de seis de Agosto de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Civiprol, Limitada, sita na Avenida Ho-Chi-

min, 3.º andar, bairro Central, distrito municipal Kafumo, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, âgencias ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo: Prestação de serviço, *procurment* e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, que corresponde a soma de duas quotas iguais, duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Sarmiento Macamo, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e sócio Óscar Ricardo Agostinho, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Sérgio Sarmiento Macamo e Óscar Ricardo Agostinho, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancários e outros fins.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia-geral reúne-se uma vez por ano para apreciação da proposta do orçamento das contas do exercício findo.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos

representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota devisa.

ARTIGO OITAVO

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido enter os sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Língamo Baycity, S.A.**

Certifico, para efeitos de registo que, por deliberação da Assembleia Geral, datada de vinte e sete de Julho de dois mil e dezasseis, a sociedade Língamo Baycity, S.A., matriculada sob o NUEL 100402440, procedeu com a alteração integral dos seus estatutos.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, ficam alterados integralmente os estatutos da sociedade passando a ter seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Língamo Baycity, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 355, Sommerchild, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração pode transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração pode criar, transferir ou encerrar sucursais, âgencias, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários;
- b) Promoção, gestão, participação e em investimentos imobiliários;
- c) Compra, venda, revenda, exploração, arrendamento e administração de imóveis próprios ou alheios;
- d) Prestação de serviços de consultoria e concepção de projectos imobiliários;
- e) Toma em arrendamento de bens imóveis para uso próprio ou para terceiros;
- f) Importação e exportação de bens e mercadorias para o exercício e desenvolvimento do objecto social;
- g) Prestação de serviços de engenharia no ramo imobiliário; e
- h) Exercício de qualquer actividade complementar, incluindo e não limitando, estudos de mercado, estabelecimento de parcerias estratégicas, a importação e exportação de todos os bens necessários com vista à realização das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode exercer qualquer outra actividade relacionada, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade, não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode participar em outras sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades e pessoas singulares sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de três milhões de meticais, e divide-se em três mil acções de mil meticais cada uma.

Dois) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cem e mil acções, caso a sociedade emita títulos.

Três) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois Administradores, uma das quais pode ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Cinco) A titularidade das acções consta do livro de registo de acções, que pode ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

Seis) A sociedade pode emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime a ser aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de

preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções são tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas podem revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas podem a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) O desdobramento dos títulos faz-se a pedido dos accionistas correndo por sua conta as respectivas despesas.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só pode adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade e dos accionistas, por esta ordem, na proporção das respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, deve enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda que deve conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) O Conselho de Administração no prazo máximo de quinze dias, deve pronunciar-se sobre o exercício do direito de preferência pela sociedade e notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem, no prazo de quinze dias, o direito de preferência, se este não for exercido pela sociedade.

Quatro) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções são atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes são atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Cinco) No caso da sociedade e dos accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhe assiste, as acções podem ser transmitidas a terceiros.

Seis) São imponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no

presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade pode adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade pode praticar, com as obrigações próprias, toda e qualquer operação em direito permitida que se mostre conveniente ao interesse social e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais previstos nas alíneas b) e c), do artigo anterior bem como a Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, pessoas singulares ou colectivas. Cinco) Sendo pessoa colectiva, esta deve designar a pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais é fixada por deliberação da Assembleia Geral sob parecer da Comissão de Vencimentos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e devem participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade os comproprietários são representados por um só deles e só esse pode assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa

da Assembleia Geral e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente estatuto, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O relatório da gestão, o balanço e a conta de ganhos e perdas do exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal;
- c) A aplicação dos resultados do exercício;
- d) A alteração do presente estatuto da sociedade;
- e) A fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- f) A dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) A nomeação e a destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- h) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- i) A criação de acções preferenciais;
- j) A propositura e a desistência de qualquer acção contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) A admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por carta dirigida aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o

local, o dia e hora em que se realiza a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, pode-se dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto exija quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode reunir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento do capital social presente ou representado, salvo quando a lei ou o presente Estatuto exija maioria qualificada.

Três) Só são válidas, as deliberações que tenham por objecto as matérias previstas nas alíneas seguintes quando sejam aprovadas por votos representativos de pelo menos setenta e cinco por cento (75%) do capital social:

- a) qualquer alteração aos presentes estatutos;
- b) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Venda de activos, património ou quaisquer bens da sociedade que tenham servido para a constituição de capital social e /ou de reserva de reavaliação da sociedade;
- d) nomeação de órgãos sociais; e
- f) outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada sem a especificar.

Quatro) Na contagem dos votos, não são tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reúnem-se na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que é indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada a acta, a qual é assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, nos três primeiros meses imediatos ao termo de cada exercício, e, extraordinariamente, quando requerida pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelo Fiscal Único, ou ainda, pelos accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) O referido requerimento é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deve justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Três) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar mas não seja possível por motivo justificável dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, é a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só pode deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, que pode variar no mínimo de três e um máximo de nove, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente que será designado pela Assembleia Geral que procede à eleição dos Administradores.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, é o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que proceder à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) A convocatória deve ser feita por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reúne na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deve ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração no local da reunião, a sua participação pode ser feita através de vídeo-conferência, conferência telefónica, skype ou outros meios de comunicação que se julgarem idóneos para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constam de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força de evolução dos negócios sociais
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações, associações e sindicatos empresariais;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência

- e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e do estatuto;
- k) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei pelo presente Estatuto ou pela Assembleia Geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores, constituindo, respectivamente, o Administrador Delegado ou a Comissão Executiva.

Dois) A deliberação que constituir o Administrador Delegado ou a Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da Comissão Executiva.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente às matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, às extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;

- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração ou, ainda, pela Comissão Executiva;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que pode ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, é composto por três membros.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indica o respectivo Presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal são registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e devem ser assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

O Conselho Fiscal pode contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 20 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



SD Potencia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100747332 uma entidade denominada SD Potencia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sérgio Augusto Mahoque, solteiro, natural de Maxixe, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Vlademir Lenine n.º 1051, 13.º andar, flat-25, portador do Bilhete de Identidade. n.º 110102018899M, emitido aos 10 de Abril de 2012 na Cidade de Maputo;

Dilário José Augusto solteiro, natural de Inhambane, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 50 portador do Bilhete de Identidade n.º 110300094663A, emitido aos 20 de Novembro de 2012 na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação SD Potência, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 508, 1.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, manutenção e instalações eléctricas;
- b) Comercio com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000.00 MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao senhor Sérgio Augusto Mahoque;
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao senhor Dilário José Augusto.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Sérgio Augusto Mahoque e Dilário José Augusto desde já nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercicio social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, socio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SENSIPE's – Sociedade unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100934833 uma entidade denominada SENSIPE'S – Sociedade unipessoal, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Mahomed Shazid Abdul Kader, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134654C, de 8 de Abril de 2015, e válido até aos 8 de Abril de dois mil e 2025, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade da Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social SENSIPE'S – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por Tempo Indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Avenida 25 de Setembro, n.º 1883, rés-de-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o Administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto Social o exercicio de:

- a) Vendas a retalho de calçado, acessórios, carteiras, cintos;
- b) Vendas a retalho de todos os produtos sem especialização;
- c) Venda a retalho em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Mahomed Shazid Abdul Kader.

ARTIGO QUINTO

(Administracao)

A administração da sociedade será exercida por senhor Mahomed Shazid Abdul Kader, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na Republica de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Next Door Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100934809 uma entidade denominada, Next Door Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Adil Faizel Seedat, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105520573II, de um de Setembro de dois mil e quinze, e válido até aos um de Setembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil, residente na cidade da Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social 'Next Door Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por Tempo Indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Avenida da Malhangalene, n.º 234, bairro Malhangalene, na Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o Administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Vendas a retalho mobiliário, artigos para uso domestico, texteis, electrodomesticos, aparelhos de radio e televisao, loucas em cerraamica e em vidros, artigos de decoracao, papel de parede, carpetes, tapetes, cortinados e eaccessorios para cortinas, e de revestimentos, e pavimentos;
- b) Vendas a retalho de todos os produtos sem especializacao;
- c) Venda em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Adil Faizel Seedat.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por senhor Adil Faizel Seedat, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omisso regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omisso será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cucu Currula, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 7/12/2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100934817 uma entidade denominada, Cucu Currula, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Nos termos dos artigos 90 e 328 do código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por quotas com três sócios denominadamente:

Safira Salomão Maicane Ossafle, casada, maior, natural de Movana – Manhiça, nascida aos 10 de Agosto de 1968, residente na cidade de Maputo, no Distrito de Kambukuana, no bairro de Magoanine C, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102285016M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Nádia Laila Carlos Ossail, solteira, natural de Maputo, nascida aos 5 de Fevereiro de 1988, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500366168, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e, Argentina Salomao Maicana, solteira, maior natural de Manhiça, nascida aos 4 de Junho de 1977, residente no bairro de Magoanine, portadora do Bilhete de Identidade n.º 9102517276B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pretendem que a sociedade adopte a denominação Cucu Currula, Limitada, com sede no distrito Municipal de Kambukuane, Bairro de Magoanine, Rua da Matalana, Bairro de Marracuene, cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comercio geral e, em especial a produção e venda de frangos por todo o território nacional.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeira no capital de outras sociedade bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil

meticais, correspondente a soma de três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Safira Salomão Maicana Ossafle com 25.000.00MT correspondente a 25 % da quota;
- b) Nádia Laila Carlos com 25.000.00MT correspondente a 25% da quota; e
- c) Argentina Salomão Maicana com 25.000.00MT correspondente a 25% da quota respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelos socios Safira Salomão Maicana Ossail, Nádia Laila Carlos Ossail e Argentina Salomão Maicana, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Consolidated Contractors Company Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Novembro dois mil e dezassete, da sociedade Consolidated Contractors Company Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Rgisto das Entidades Legais, sob o NUEL 100282003, procedeu-se a alteração da sede na Rua da Justiça n.º 10, para Avenida do Zimbabwe n.º 624, bairro da Sommershield, n.º 624, cidade de Maputo e, em consequência, altera-se o artigo primeiro, do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominacao de Consolidated Contractors Company Mozambique, Limitada, e tem a sua sede para Avenida do Zimbabwe, n.º 624, bairro da Sommershield, n.º 624, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, ser transferida para um outro local.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dalog Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100934868 uma entidade denominada Dalog Mozambique, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Manuel Pacheco Pondja, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente nesta cidade, bairro de Hulene B, portador do Passaporte n.º 13AE32998, emitido pela Direção Nacional de Migração, aos 9 de Julho de 2014;

Nelson Samuel Jorge Francisco, solteiro e residente em Maputo, Avenida Mohamed S. Barre, casa n.º 999, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783134M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 4 de Fevereiro de 2016;

Namanha Mambala Phir, solteiro e Residente em Maputo, bairro Hulene B, casa n.º 60, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400317817J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 4 de Fevereiro de 2016, pretendem constituir uma sociedade

por quotas limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Dalog Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Urbano Kampfumo, cidade de Maputo, Rua Irmãos Rubi, casa n.º 44, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade consiste na:

- a) Fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- b) Consultoria e assessoria aduaneira;
- c) Importação e exportação;
- d) Publicidade e *marketing*;
- e) Prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais, ou seja cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Pacheco Pondja;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, ou seja trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Nelson Samuel Jorge Francisco;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, ou seja quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Namanha Mambala Phir.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A gestão da sociedade compete ao sócio gerente, que desde já fica nomeado Manuel Pacheco Pondja ou através de um representante por si indicado, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cobham Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Novembro dois mil e dezassete, da sociedade Cobham Development,

Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 1000470039, procedeu-se a alteração da sede na Rua da Justiça n.º 10, para Avenida do Zimbabwe n.º 624, bairro da Sommershield n.º 624, cidade de Maputo e, em consequência, altera-se o artigo primeiro, do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cobham Development, Limitada, e tem a sua sede para Avenida do Zimbabwe n.º 624, bairro da Sommershield, n.º 624, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, ser transferida para um outro local.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Raicar Construções e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 10/11/2017, foi matriculada sob NUEL 100913925 uma entidade denominada, Raicar Construções e Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Carlos Américo Malassane, solteiro nacionalidade moçambicano, natural de Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101519664C emitido aos 29 de Outubro de 2011 pelo arquivo de identificação civil de Maputo residente, no bairro Ndhavela, quarteirão 13, n.º 114, cidade da Matola;

Raimundo Miguel casado, nacionalidade moçambicano, natural de Maxixe portador do Bilhete de Identidade n.º 1101041131892J emitido aos 13 de Junho de 2013, pelo arquivo de identificação civil de Maputo residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de: Raicar Construções e Prestação de Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro das Mahotas Avenida do Alexandre Talhão 149, Parcela 660 C3, cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- Carlos Américo Malassane com vinte cinco mil meticais do valor nominal;
- Raimundo Miguel com vinte cinco mil meticais do valor nominal.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

Asociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade ,sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ,na ordem jurídica interna, será exercida por Administrador , para a que fica desde já nomeado administrador, os sócios Carlos Américo Malassane e Raimundo Miguel com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO NONO

Balço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Coal India Africana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Novembro de dois mil e dezasseis, da assembleia geral Extraordinária da sociedade comercial Coal Índia africana, limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais em Maputo sob NUEL 100149540, tendo estado presente e representados todos sócios, designadamente: Coal India, Limited; Sutirtha Bhattacharya; Chandan Kumar Dey e Nagendra Kumar, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade pela transferência da sua sede social da Avenida 25 de Junho, bairro Francisco Manyanga, Unidade Chingale, cidade de Tete para Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Em consequência da operação supra verificadas, fica assim alterado o artigo

segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) ...

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior

Maputo, 29 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Standard Chartered Bank Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de vinte e oito de Julho de dois mil e dezasseis, da sociedade Standard Chartered Bank Mozambique, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100525089, com o capital social totalmente subscrito e parcialmente realizado de 830.000.000,00MT (oitocentos e trinta milhões de meticais), os accionistas deliberaram unanimidade a dissolução e liquidação da sociedade Standard Chartered Bank Mozambique, S.A. Assim, como consequência da deliberação de dissolução e liquidação, os accionistas deliberaram ainda por unanimidade e em cumprimento da lei que à firma da sociedade seja aditada a menção «em liquidação» passando a firma da sociedade a ser « Standard Chartered Bank Mozambique, S.A.» em liquidação.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Linkup Agencia Privada de Emprego, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, da sociedade, Linkup Agencia Privada de Emprego, Limitada com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 100158310, deliberaram a mudança do seu objecto, e consequentemente a alteração

parcial dos estatutos no numero um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Cedência temporária de um ou mais trabalhadores nacionais a utilizadores no território nacional ou no estrangeiro mediante celebração de contrato de trabalho temporário e de utilização;
- b) Quaisquer outros serviços relacionados com a procura e oferta de emprego ou de trabalho para terceiros;
- c) Gestão de recursos humanos;
- d) Orestação de serviços, nomeadamente: comissão, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, logística, *marketing*, *procurement*.

Está conforme.

Maputo, 20 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

RE - URB, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100934973 uma entidade denominada, RE URB, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Bruno de Oliveira Campos, solteiro, natural da cidade de Santa Maria da Feira, Portugal, portador do DIRE n.º 10PT00087212Q, emitido pelos serviços de Migração;

Segundo: Filipe Manuel Leonardo Martins, solteiro, residente nesta Cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11PT00064382N, emitido pelos serviços de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação de RE-URB, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1092, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com pequenas obras de construção civil, remodelação de interiores.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais):

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno de Oliveira Campos;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Manuel Leonardo Martins.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação do sócio podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Ficam desde já nomeados como directores os senhores: Bruno de Oliveira Campos e Filipe Manuel Leonardo Martins, a sociedade ficam obrigados pela assinatura de um dos representantes legais acima referidos, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes

à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO NONO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

TGI East Africa Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100934108 uma entidade denominada TGI East Africa Limitada.

TGI Mozambique, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, com sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 326, cidade de Maputo,

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100423014, com o capital social de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), neste acto representada pelo Sr. Mohamed Wagh Youssef El Attar, natural de Giza, de nacionalidade egípcia, titular do Passaporte n.º A01126546, emitido aos 12 de Dezembro de 2009, pelo Passports Authorities in Egypt; e

NGUNGWA – Gestão de Investimentos e Participações Sociais, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), neste acto representada pelo senhor Rogério Paulo Samo Gudo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261068F, emitido aos 2 de Março de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma TGI East Africa, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.
Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A Administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de agenciamento

comercial nas áreas de petróleo e gás, linhas férreas, energia e aviação e outros serviços análogos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem, designadamente:

- a) Infra-estruturas em geral ou outras áreas, conforme decidido pelo Conselho de Administração;
- b) Prestação de serviços em geral;
- c) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil Meticais), representativa de 70% (setenta por cento do capital social), pertencente à sócia TGI Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento do capital social), pertencente à sócia NGUNGWA – Gestão de Investimentos e Participações Sociais, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, não havendo obrigação de os sócios realizarem prestações suplementares.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, até quinze ou sete dias úteis antes da realização da mesma, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do

ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes Estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, ou por um único administrador, em qualquer dos casos com dispensa de caução.

Dois) O administrador permanecerá em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Três) O administrador pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

Quatro) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de apenas um administrador, conforme exista conselho de administração ou administrador único, respectivamente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Micoco

Certifico, que para efeitos de publicação no B.R a Associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Micoco, com a sua sede social na Comunidade de Micoco, localidade de Corromana, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100913658, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Micoco.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Um) Comité de Gestão de Recursos natural da comunidade de Micoco abreviadamente designada COGERENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

Dois) O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade.

ARTIGO TRÊS

(Área geográfica de intervenção)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) - é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade. O comité de gestão de Recursos naturais tem acções somente na comunidade de Micoco na localidade de Corromana, Posto Administrativo de Corromana Distrito de Molumbo, Província da Zambézia.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Micoco no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;
- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais; Gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;
- d) Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;
- e) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- f) Promover parcerias com agentes providas e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;
- g) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais da ao nível da comunidade;

- h) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Membros e seus mandatos

ARTIGO CINCO

(Membros e seu mandato)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Micoco integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimonia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os Muenes desempenham um papel importante no Comité de Gestão de recursos Naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

ARTIGO SEIS

(condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros

ARTIGO SETE

(Direitos e deveres dos associados)

São direitos e deveres dos associados:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- c) Exercer o direito de voto.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;

- a) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- b) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Um) O comité tem os seguintes órgãos sociais: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Serão observados os aspectos de género nos cargos de chefia

ARTIGO DEZ

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Competências da assembleia Geral:

- a) Traçar apolítica geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

ARTIGO CATORZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente:

- a) Destituição dos membros dos órgãos do comité; exclusão de membro do comité.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Direcção)

Um) O conselho de direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente, Um (a) vice - Presidente e um Secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

ARTIGO DEZASSETE

(Funções do Conselho de Direcção)

Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DEZOITO

(Funções dos membros de Direcção)

O Presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;
- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Vice-presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;

- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Tesoureiro:

- O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o comprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente; Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção

CAPÍTULO VI

Dos fundos social

ARTIGO VINTE

As jóias a quotas colectadas aos membros;

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Gestão da conta bancaria

ARTIGO VINTE E UM

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do Comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicáveis.

Quelimane, 13 de Outubro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mpoliua

Certifico, que para efeitos de publicação no Boletim da República, a associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpoliua, com a sua sede no bairro de Mpoliua, Posto Administrativo de Molumbo, Distrito de Molumbo, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória, sob o NUEL 100915189, das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mpoliua.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Um) Comité de Gestão de Recursos Natural da Comunidade de Mpoliua abreviadamente designada COGERENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

Dois) O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade.

ARTIGO TRÊS

(Área geográfica de intervenção)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) - é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade. O comité de gestão de Recursos naturais tem acções somente na comunidade de Mpoliua na localidade de Corromana, Posto Administrativo de Corromana Distrito de Molumbo, Província da Zambézia.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpoliua no que respeita à sua área geográfica:

- Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;
- Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos

recursos naturais; Gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;

- Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;
- Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- Promover parcerias com agentes providas e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;
- Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais da ao nível da comunidade;
- Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Membros e seus mandatos

ARTIGO CINCO

(Membros e seu mandato)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpoliua integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimonia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os Muenes desempenham um papel importante no Comité de Gestão de Recursos Naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

ARTIGO SEIS

(condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros

ARTIGO SETE

(Direitos e deveres dos associados)

São direitos e deveres dos associados:

- Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;

b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;

c) Exercer o direito de voto;

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Observar as disposições do presente Estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;

- Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito;

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Um) O comité tem os seguintes órgão sociais: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Serão observados os aspectos de género nos cargos de chefia.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Competências da assembleia Geral:

- Traçar apolítica geral para o desenvolvimento das actividades do comité;

- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

ARTIGO CATORZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente:

- a) Destituição dos membros dos órgãos do comité; exclusão de membro do comité.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Direcção)

Um) O conselho de direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente, Um (a) vice - Presidente e um Secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funções do Conselho de Direcção)

Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DEZOITO

(Funções dos membros de Direcção)

O Presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;

- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Vice-presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente; Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção

CAPÍTULO VI

Dos fundos social

ARTIGO VINTE

As jóias a quotas colectadas aos membros;

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Gestão da conta bancaria

ARTIGO VINTE E UM

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do Comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Quelimane, 13 de Outubro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuramba

Certifico que, para efeitos de publicação a constituição da Associação com a denominação “Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucuramba, com sede social no Bairro Nampuruma Posto Administrativo de Corromana, Distrito de Moumbo, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100913623, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mucuramba.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Um) Comité de Gestão de Recursos Natural da Comunidade de Mucuramba abreviadamente designada COGERNA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

Dois) O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade.

ARTIGO TRÊS

(Área geográfica de intervenção)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) - é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da comunidade. O comité de gestão de Recursos naturais tem acções somente na comunidade de Mucuramba na localidade de Corromana, Posto Administrativo de Corromana Distrito de Molumbo, Província da Zambézia.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucuramba no que respeita à sua área geográfica:

- a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestão e uso sustentável de recursos naturais;
- b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;
- c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais; Gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano do uso dos mesmos;
- d) Organizar a comunidade em grupos de interesse para exploração de alternativas de geração de receitas, negociação com actores externos, e fiscalização local;
- e) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
- f) Promover parcerias com agentes providas e estatais que operam na comunidade com vista o desenvolvimento da comunidade;
- g) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais da ao nível da comunidade;
- h) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Membros e seus mandatos

ARTIGO CINCO

(Membros e seu mandato)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mucuramba integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimonia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de dois anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, os Muenes desempenham um papel importante no Comité de Gestão de recursos Naturais como conselheiros e observadores. Mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão eles terão voto decisivo.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros

ARTIGO SETE

(Direitos e deveres dos associados)

São direitos e deveres dos associados:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
- b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
- c) Exercer o direito de voto.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Observar as disposições do presente Estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;

- a) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
- b) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Um) O comité tem os seguintes órgão sociais: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Serão observados os aspectos de género nos cargos de chefia.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Competências da assembleia Geral:

- a) Traçar apolítica geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

ARTIGO CATORZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente:

- a) Destituição dos membros dos órgãos do comité; exclusão de membro do comité.

ARTIGO QUINZE

(Conselho de Direcção)

Um) O conselho de direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, Um (a) vice-presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

ARTIGO DEZASSETE

(Funções do Conselho de Direcção)

Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DEZOITO

(Funções dos membros de Direcção)

O Presidente:

- a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;
- b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as actividades.

Vice-presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente; Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

CAPITULO VI

Dos fundos social

ARTIGO VINTE

As jóias a quotas colectadas aos membros;

- a) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;
- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Gestão da conta bancaria

ARTIGO VINTE E UM

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, daí que é dever do Comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Quelimane, 13 de Outubro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Associação Operelana Wa Namucumua**

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente Estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária Operelana Wa Namucumua.

ARTIGO DOIS

(Denominação, natureza e localização)

Um) A associação Operelana Wa Namucumua, abreviadamente designada Operelana Wa Namucumua é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem sua sede na comunidade de Namucumua localidade de Corromana, Posto Administrativo de Corromana no Distrito de Molumbo.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Operelana Wa Namucumua organizar os camponeses membros a defenderem melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural:

- a) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- b) Fomentar o aumento da produção e da produtividade favorecendo o abastecimento do mercado agrícola local;
- c) Promover intercâmbio a nível local, provincial, com outras organizações afins.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

A Associação Operelana Wa Namucumua integra todas as pessoas singulares, nacionais e mesmo estrangeiras, desde que aceitem o disposto no presente estatuto

ARTIGO CINCO

Admissão)

O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigido ao Conselho de Direcção.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos; pagar quotas;
- b) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que forem eleitos.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) Exercer o direito de voto; Participar em todas as actividades promovidas pela associação.

Dois) Ter acesso de qualquer benefício resultante do trabalho da associação ou por doação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(órgãos sociais)

Um) Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos podendo ser reconduzidos uma única vez; será observada a questão de género e nos cargos de chefia.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Um) Esta se realiza uma vez por ano sendo no fim de cada ano económico.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

Um presidente; um vice-presidente e dois vogais que tem a função de traçar política geral para o desenvolvimento das actividades da associação:

- a) Eleger e destituir os membros do conselho de direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte; deliberar alterações do estatuto.

ARTIGO ONZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros presentes.

ARTIGO DOZE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um secretário e um(a) tesoureiro.

Três) Esse se reúne três vezes por anos e extraordinariamente sempre que for necessário

ARTIGO TREZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da Associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois terços dos membros

ARTIGO CATORZE

(Funções do Conselho de direcção)

São funções do Conselho de Direcção:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, contratos e escrituras;
- b) Apreciar e aprovar admissões de novos membros;
- c) Aprovar o regulamento interno da Associação uma vez ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Funções dos membros de Direcção)

Um) O presidente

É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com os membros da direcção uma semana antecedente; velar pelo cumprimento da visão.

Dois) Vice-presidente:

Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;
- b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro:

O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator:

- a) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente e emitir parecer ao relatório anual.

ARTIGO DEZASSETE

Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Fundos social

ARTIGO DEZOITO

São fundos da sociedade:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros;
- b) Quaisquer outros rendimentos que resultem de algumas actividades promovida pela associação ou através doações.

CAPITULO VII

Disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicáveis.

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela assembleia constituinte.

Quelimane, 13 de Outubro de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*

Macofrio, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100935023 uma entidade denominada Macofrio, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Paulo Alexandre Simões Henriques, de nacionalidade Portuguesa, residente em Maputo, Zimpeto Vila Olímpica, portador do DIRE n.º 11PT00048383F, emitido em Maputo, casado, em regime de comunhão de adquiridos, com Elisabete Maria Cordeiro Coimbra;

Paulo Rodrigues Gomes, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Zimpeto Vila Olímpica, bloco 1, 2.º andar, portador do DIRE n.º 11PT00044353, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Macofrio, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial de responsabilidade por quotas e por tempo indeterminado, tem a sua sede na rua do Guarda 55, rés-do-chão, Malhangalene -Maputo.

Dois) Por deliberação da sociedade, a sede poderá ser transferida para outro local, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda material eléctrico, ar condicionados, ventilação e canalização;
- b) Prestação de serviços de montagem e instalação eléctrica, ar condicionados e canalização;
- c) Prestação de serviços de assistência técnica a condomínios;
- d) Prestação de serviços de reparação de electrodomésticos;
- e) Prestação de serviços na área de construção civil;
- f) Importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e encontra-se representado por duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Paulo Rodrigues Gomes, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Paulo Alexandre Simões Henriques, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de um administrador único que poderá ser um dos socios ou outra pessoa nomeada pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou do procurador nomeada, quando exista ou seja nomeada para o efeito.

Três) Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais a cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

ARTIGO SÉXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar a sua quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

IBG Holding Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Sete do mês de Setembro de dois mil e dezassete da sociedade IBG Holding Moçambique, S.A. os sócios deliberaram pela alteração da sede da sociedade, com a consequente alteração do artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Dar Es Salaem n.º 80, bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Angel Choice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2017, foi matriculada sob NUEL 100923122, uma entidade denominada Angel Choice - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Angélica Patricio Victorino Chibulachu, casada, natural de Mocuba, de nacionalidade mocambicana, residente na Matola, nascida aos 2 de Março de 1983, com o Bilhete de Identidade n.º 100301316025P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 12 de Maio de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação Angel Choice – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto n.º 1258, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de venda de roupas usadas e novas, sapatos e diversos;
- b) Prestação de serviços nas áreas de mobiliária e consultoria;
- c) Importação e exportação de diversos materiais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito de esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), com a seguinte quotas pertencente ao sócio único Angélica Patrício Victorino Chibulach, com valor correspondente a cem por cento do capital social (100%).

ARTIGO QUINTO

Aumento salarial

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que Assembleia Geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, decidirá sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Angélica Patrício Victorino Chibulachu.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou um procurador especialmente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos procuradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que o obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Centro Infantil Turminha da Disney, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 100901218 do dia 5 de Setembro de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Nuno Matola, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104734782S, emitido em Maputo aos 13 de Maio de 2014, residente em Maputo, bairro do Infulene A, casa n.º 272, quarto 22, outorga neste acto por sie em representação da sua filha menor com o seguinte nome: Alicia dos Santos Matola, de nacionalidade moçambicana, solteira, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110104715786I, emitido em Maputo, aos 30 de Abril de 2014, residente em Maputo, bairro do Infulene, casa n.º 165, quarto C.

O presente contrato rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade estabelecer-se-á sob a denominação social de Centro Infantil Turminha da Disney, Limitada, com sede em Maputo, Bairro do Infulene, avenida, rua 6, casa n.º 744, quarto 2.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na area de educação de infancia.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00 meticais (vinte mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00 (quinze mil meticais), correspondente a 75% do total de quotas, pertencente a Nuno Matola;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00 (cinco mil meticais), correspondente a 25 % do total de quotas, pertencente a Alicia dos Santos Matola.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade será de prazo indeterminado, sendo que as suas actividades terão início no acto do registo do presente instrumento, que se dará em até trinta dias após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e encerrando à 31 de dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e as contas de resultado fecham a trinta de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e o uso de seu nome ficarão a cargo do sócio Nuno Matola, em negócios de exclusivo interesse da sociedade só será válido com a assinatura do sócio Nuno Matola, podendo representá-la perante repartições públicas, estaduais, provinciais, municipais e autárquicas, e também perante particulares, sendo-lhes vedado, no entanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado ao sócio administrador, nomear procuradores, por um período determinado que nunca poderá exceder a 90 dias, devendo o instrumento de procuração especificar detalhadamente os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA OITAVA

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária da sociedade somente será efectuada com a assinatura do sócio Nuno Matola.

CLÁUSULA NONA

(Lucros ou prejuízos)

Um) Os sócios concordam em não haver retirada de valores durante o exercício económico, optando-se pela retirada ou distribuição dos lucros.

Dois) Os lucros ou prejuízos apurados no balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, de forma directamente proporcional à percentagem de quotas de capital de cada um (vide cláusula 3ª), ficando a cargo dos sócios o aumento ou não do capital da sociedade, em caso de lucro, ou em caso de prejuízo, pela compensação em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Filiais)

É facultado à sociedade a abrir filial ou outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Tranferência de quotas)

Os sócios poderão ceder ou alienar suas respectivas quotas a terceiros, ficando assegurado aos demais sócios a prévia aceitação do comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Um) Fica assegurado aos sócios o direito de preferência no caso da cláusula anterior.

Dois) Os sócios serão comunicados por escrito da venda de quotas, devendo se manifestar no prazo máximo de 15 dias.

Três) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem manifestação expressa de quaisquer dos sócios, as quotas poderão ser oferecidas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá se desfazer caso seja essa a vontade dos sócios, seguindo os trâmites legais.

Dois) Caso um dos sócios venha a falecer, a sociedade prosseguirá com os remanescentes, recebendo os herdeiros a quota de capital e parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, sendo passível de negociação a forma de pagamento assumida.

Três) Podem os herdeiros receber as quotas em dinheiro ou se tornarem sócios da sociedade, ficando, neste último caso, dependentes da aprovação dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Disposições gerais)

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil, Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Por estarem, assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Está conforme.

Maputo, 8 de Setembro de 2017. —
A Técnica, *Ilegível*.

Bar Lounge 1908, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e treze, procedeu-se na conservatória em epígrafe, a divisão e cessão da quota no valor nominal de oitenta mil meticais que o sócio Claude Jean Marie Mercier, possuía na sociedade Bar Lounge 1908, Limitada, matriculada sob o NUEL 100310627, dia dezasseis de julho de dois mil e doze, com sede na Avenida Salvador Allende, n.º quinhentos e sessenta e que dividiu em duas partes desiguais, sendo uma de sessenta mil meticais que cede o senhor Olivier Henri Bazin que entra na sociedade como novo sócio e outra de vinte mil meticais que reserva para

si. Em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido em tres quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte mil meticais pertencente ao senhor Claude Jean Marie Mercier;
- b) Uma quota de vinte mil meticais pertencente ao senhor Charles Emmanuel Georges Mercier;
- c) Uma quota de sessenta mil meticais pertencente ao sócio Olivier Henry Bazin.

Nae dois mil e dezassete da mais havendo por alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

PROCONGEL – Produtos Frescos e Congelados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta do dia nove de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade PROCONGEL – Produtos Frescos e Congelados, Lda., com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) deliberaram e aceite, o aumento do objecto social, mormente comércio a grosso de bebidas (46304), comercio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco (4711).

Em consequência, o aumento do objecto social, fica alterado o artigo quarto do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Ao objecto social é acrescido o seguinte:

- a) Comércio a grosso de bebidas;
- b) Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e Dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Janore Macaneta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2017, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100906767, uma entidade denominada Casa Janore Macaneta, Limitada.

Primeiro. Johanna Magdalena Mattheus de nacionalidade sul-africana, residente na Rua da Mozal, bairro de Matola Rio, titular do Passaporte n.º AO4540036, emitido aos 29 de Janeiro de 2015 pelas Autoridades do Departamento de Migração da RSA;

Segundo. Oredus Mattheus, casado, de nacionalidade sul-africana, titular do Bilhete de Identidade n.º 6108025066080, emitido aos 17 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação Civil da RSA.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Casa Janore Macaneta, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Casa Janore Macaneta, Limitada, e tem a sua sede na localidade de Macaneta, bairro de Macaneta, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Restauração e similares;
- b) Estabelecimentos hoteleiros com restaurante;
- c) Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviço de refeições;
- d) Cervejaria e bares de de 1.ª e 3.ª classe
- e) Serviços de Internet café e spa;
- f) Cafés e pastelarias.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem

mil meticais), correspondente à soma de duas (2) quotas distintas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Johanna Magdalena Mattheus, equivalente a 60% do capital social e numa quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Oredus Mattheus, equivalente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social ou suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota, poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas, mas deve deliberar nos termos da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pela sócia

Johanna Megdelena Mattheus, a qual fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do sócio gerente acima nomeada.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade dos gerentes)

Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a este causados, por actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como; Letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela gerência e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Só os sócios poderão votar com a procuração de outros, e não será válida quanto as deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação, determinados ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*



Water Technology Solutions, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia 8 de Agosto de 2017, da sociedade Water

Technology Solutions, Limitada matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º100707136, deliberou-se o seguinte:

Ponto um: Aumento do capital social, alteração parcial dos estatutos.

Aumentar o capital social da sociedade em 1.480.000,00MT e passar de 20.000,00MT para 1.500.000,00MT, mantendo inalterada a estrutura acionista da sociedade em termos de percentagem de participação dos sócios.

Ponto dois: Distribuição do capital, alteração parcial dos estatutos.

Em consequência do aumento do capital social da empresa, é alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redação:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 765.000,00MT (setecentos e sessenta e cinco mil meticais) correspondente a 51% do capital social da sociedade para a sócia Vaneza Marina Struckel Rogério Monteiro;

b) Uma quota no valor de 735.000,00MT (setecentos e trinta e cinco mil e oitocentos meticais) correspondente a 49% do Capital Social da sociedade para o sócio Giancarlo Cargnel.

Os demais artigos dos estatutos que não foram objecto da presente alteração se mantêm válidos nos precisos termos em que foram aprovados.

Nada mais havendo para discutir, a presente sessão foi encerrada às 10:30 horas e lavrada a presente acta que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pelos sócios.

Matola, 9 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Delano Construção e Engenharia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100932938, uma entidade denominada Delano Construção e Engenharia, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação

Delano Construção e Engenharia, SA abreviadamente designada por Delano e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Largo do Ribatejo n.º 19, rés-do-chão bairro da Malhangalene B, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro, por deliberação da assembleia geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, serviços de engenharia industrial, gestão de projectos e obras, metalomecânica, produção de materiais de construção e betão, instalações técnicas (electricidade, telecomunicações, gestão técnica, aquecimento, ventilação, ar condicionado, hidráulica, tratamento de águas, concepção, fabrico e montagem de estruturas metálicas), desenvolvimento de projectos imobiliários, gestão de concessões de infra-estruturas públicas e privada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade adversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(Do capital social, acções e meios de financiamento)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 10.000.000,00 MT (Dez milhões de meticais), representado por 100.000 (cem mil) acções nominativas, com valor nominal de cem meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade do aumento do capital;
- O montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento do capital;
- O tipo de acções a emitir;
- A natureza das novas entradas, se as houver;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência e;
- O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, devesa enviar, por carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, a respectiva manifestação de interesse de venda, a qual devesa conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para manifestada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transmissão.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido a manifestação de interesse de venda, o conselho de administração devesa notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito de voto, dividendo ou preferência, nem tem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as respectivas adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração e;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sociais ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECCÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes os dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionista não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não tem, nessa qualidade direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em co-propriedade ou co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas reuniões da assembleia geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas reuniões de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção correspondera um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionistas, pelo cônjuge, por descendente

ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designa, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberação sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no Boletim da República e num dos jornais de maior circulação da localidade onde se situe a sede da sociedade, com quarenta e cinco dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizara a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitui, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que represente mais de vinte por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e devera justificar a necessidade da convocação da assembleia geral e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa da assembleia geral não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o numero de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias gerais em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados

os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações tenham por objectivo:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- e
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicando nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deveser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A assembleia geral reunira, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número impar de membros efectivos, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elegeu, um dos quais assumira as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por co-optação, até à primeira reunião da assembleia geral que procedera à eleição do novo administrador, cujo mandato terminara no final do quinquénio em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscriver ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que

tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à toma das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quarto) O Conselho de Administração reunira na sede social ou noutra local da localidade da sede, que deveser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão das actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma Sociedade de Auditoria de contas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria de contas o exercício das funções de Fiscalização, não procedera à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicara o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPITULO IV

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 30 de Novembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Dzimbene Auto, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e uma a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, Conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Belarmino Armando Zimba, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Dzimbene Auto, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Dzimbene Auto, Comercio & serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Principal Nkobe Mapandane, bairro de Matlhomele quarteirão 7 Machava, e por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, venda e distribuição de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderão deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social e regime de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de cem mil meticais, correspondente a quota única de cem por cento do capital social, pertencente a sócia Belarmino Armando Zimba.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos no código comercial.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação e aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício económico, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia)

A sócia pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes, para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) O cargo de gerência será aprovado na primeira assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente nomeado, ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios

sociais, respondendo estes para com a Sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Da disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) O gerente submeterá à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, económica e patrimonial da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, ao sócio, até à nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Por morte ou interdição da sócia, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislação vigentes e aplicáveis na Republica de Moçambique.

Boane, 29 de Setembro de 2016.—
O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.



Guira Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de que por escritura de treze de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero 194-B, do cartório Notarial da cidade de Xai-Xai a cargo do Notário, Fabião Djedje, Técnico superior de registos e notariado N2, foi por, Dercio Paulo Matavele, constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Guira Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada;

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão de sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação nos pais e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por projecto:

a) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá, ainda exercer qualquer outra actividade ou serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quota única representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Dercio Paulo Matavele.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante a decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão de quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeito as disposições do Código Comercial vigente.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado para o efeito, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será administrado pelo sócio único Dércio Paulo Matavele ou por um administrador ou gerente indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO NONO

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objectivo de relatório prévio e elaborar por auditor independente que, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às normas do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, as contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas.

Dois) Outras propriedades decididas pelo sócio único.

Três) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 25 de Outubro de 2017. – A Técnica, *Ilegível*.

Quatro de Outubro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Escritura de trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, celebrada nesta Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, a folhas sessenta e um e seguintes do livro numero oito, a cargo de Arira Inure, Licenciada, Conservadora e Notária Superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma Sociedade de quotas de responsabilidade Limitada, denominada Quatro de Outubro, Limitada, entre os sócio: Afonso Menjungo Dinhanja, Alfredo Pedro Abdala, António Ramos Binnuri, Veloso Paulino, Luís Cristiano Nantimbo, João Baptista Ricardo Nandilika, Pedro Jacob, Alberto da Silva Macua, Simão José Moro, Natália Cornélio e Tiago Jacob Henriques, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta com a denominação de Quatro de Outubro, Limitada, com a sua sede em Nanhupo, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo criar sucursais, filiais, agências ou outras representações no território nacional ou no estrangeiro e por tempo indeterminado a partir da sua constituição

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa e comercialização mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade realizado em dinheiro e integralmente subscrito é de 110.000,00MT (cento e dez mil metcais) que corresponde a 100% (cem por cento) e a soma das onze (11) quotas 10.000,00MT referentes a 10% (dez por cento) pertencente a cada socio.

ARTIGO QUARTO

(Representação do capital social)

Os sócios Afonso Menjungo Dinhanja, Alfredo Pedro Abdala, António Ramos Binnuri, Veloso Paulino, Luís Cristiano Nantimbo, João Baptista Ricardo Nandilika, Pedro Jacob, Alberto da Silva Macua, Simão José Moro, Natália Cornélio e Tiago Jacob Henriques.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de quotas)

A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Representação dos sócios)

Um) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de

determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios e expedidas com antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos que a lei exija expressamente outra forma de convocação.

Três) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos cinco por cento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou como sócios resolver-se-á em assembleia geral.

Quatro) Por interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuara com s herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os mesmos direitos enquanto a quota permanecer indevida.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade será obrigada, com as assinaturas dos seguintes sócios: Afonso Menjungo Dinhanja, Alfredo Pedro Abdala, António Ramos Binnuri, Veloso Paulino, Luís Cristiano Nantimbo, João Baptista Ricardo Nandilika, Pedro Jacob, Alberto da Silva Macua, Simão José Moro, Natália Cornélio e Tiago Jacob Henriques.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A Cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO NONO

(Participação da sociedade)

Mediante previa deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como sócia da responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação dos sócios)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global necessário constituindo, empréstimos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Categorias de quotas)

O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, apos cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias,

contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro facto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo décimo deste contracto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contrapartida)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, 4 de Setembro de 2015. – A Conservadora, *Ilegível*.



AAEG Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Escritura de Trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, celebrada nesta Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro numero oito, a cargo de ARIRA INURE, Licenciada, Conservadora e Notária Superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma Sociedade de quotas de Responsabilidade Limitada, denominada AAEG Mining, Limitada, entre os sócios: Arnaldo Santos, Ibraimo Manuel, Justino Cesar Vicente, Ricardo Napo, Gabriel Victor Simba, Domingos Filipe, Mário Aissa, António Gordiane, Armindo Anli,

Anastácia Patrício Clemente e Rafael Martins Chifungulo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta com a denominação de AAEG Mining, Limitada, com a sua sede em Namanhumbir-sede rua Siraminha, Distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo criar sucursais, filiais, agências ou outras representações no território nacional ou no estrangeiro e por tempo indeterminado a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a Prospecção, Pesquisa e Comercialização Mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O Capital social da Sociedade realizado em dinheiro e integralmente subscrito é de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais) que corresponde a 100% (cem por cento) e a soma das onze (11) quotas, sendo 10.000,00MT referentes a 10% pertencente a cada sócio.

ARTIGO QUARTO

(Representação do capital social)

Os sócios Arnaldo Santos, Ibraimo Manuel, Justino Cesar Vicente, Ricardo Napo, Gabriel Victor Simba, Domingos Filipe, Mário Aissa, António Gordiane, Armindo Anli, Anastácia Patrício Clemente e Rafael Martins Chifungulo.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de quotas)

A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Representação dos sócios)

Um) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios e expedidas com antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos que a lei exija expressamente outra forma de convocação.

Três) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos cinco por cento serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas ou como sócios resolver-se-á em assembleia geral.

Quatro) Por interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros

ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os mesmos direitos enquanto a quota permanecer indevida.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade será obrigada, com as assinaturas dos seguintes sócios: Arnaldo Santos, Ibraimo Manuel, Justino Cesar Vicente, Ricardo Napo, Gabriel Victor Simba, Domingos Filipe, Mário Aissa, António Gordiane, Armindo Anli, Anastácia Patrício Clemente e Rafael Martins Chifungulo.

Dois) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO NONO

(Participação da sociedade)

Mediante previa deliberação dos sócios fica permitida da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação dos sócios)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global necessário constituindo, empréstimos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Categorias de quotas)

O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos requisitos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota e;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou em sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo décimo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contrapartida)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas a), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

A Conservadora (Assinado Ilegível)

Está Conforme

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos Notariado de Montepuez, 4 de Setembro de 2015. — A Conservadora, *Ilegível*.



Electro Ferragem Progresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100880121 uma entidade denominada Electro Ferragem Progresso, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, ente Vicente Zefanias Chirime, solteiro, natural de Mangunze, residente na Motola, Kkobe, quarto número 2, casa número 160, Machava, Maputo província, portador de n.º 110100257677S, emitido aos 17 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação da sua filha menor de nome Raisa Isabel Vicente Chirime, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104991140P, emitido aos 10 de Outubro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Nkobe, Machava KM 15, quarto número

2, casa número 160, cidade da Matola, que rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Electro-Ferragem Progresso, Limitada, que se rege pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade localiza-se na Cidade da Motola, Bairro Nkobe, quarto número 2, casa número 160, Maputo-província.

Dois) Quando devidamente autorizada pela entidades legais competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar Filiais, sucursais, agencias ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Ferragem;
- b) Venda de material eléctrico, material de construção civil e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) O sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos, nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá associar-se a outras empresas, que quer participando no seu capital requerer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondente a 100% do capital social:

- a) Vicente Zefanias Chirime, uma quota de 90.000.00MT (noventa mil meticais) correspondente a 90% do capital social;

b) Raisa Isabel Vicente Chirime, com uma quota de 10.000.00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) Paragrafo único a administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio-gerente Vicente Zefanias Chirime.

Dois) A movimentação das contas bancárias, e sua abertura será obrigada pela assinatura do sócio maioritário Vicente Zefanias Chirime.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não for devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representação a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição ou quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Paragrafo primeiro: O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de a aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Paragrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO

Paragrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Environmental Installation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100675676 uma entidade denominada Environmental Installation Mozambique - Sociedade Unipessoal, Limitada. Paulo Jorge Silva Macou, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 100102269111S, emitido aos 31 de Maio de 12, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como firma Environmental Installation Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem na Avenida Mártires de Inhaminga, n.º 170, 12.º andar esquerdo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a instalação, montagem e manutenção de frio industrial e comercial.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de 100%.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos administradores, podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

O sócio pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração, composto por 3 administradores, sendo um deles presidente.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de 2 anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção de um administrador;
- b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
- c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Secretário

A sociedade tem um secretário, designado pelo conselho de administração, aplicando-se ao seu mandato as regras previstas para este último.

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 27 de Novembro de 2015. –
O Técnico, *Ilegível*.

J.A.P Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100905566 uma entidade denominada J.A.P Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É Celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Jorge Alberto Perdigão, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100770506S, emitido aos 28 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no bairro Hulene B, quarteirão 141, n.º 30, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de J.A.P Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Matutuine, Missevane, vila de Bela Vista, casa rua de Mecanagro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho de material de construção, cimento, areia, pedra, ferro e material similar para construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinquenta mil de meticais (50.000,00MT), corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio. Jorge Alberto Perdigão.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercido por Jorge Alberto Perdigão.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissis regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissis será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Draw Graphic & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100905566 uma entidade denominada Draw Graphic & Serviços, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Draw Graphic & Serviços, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Prestação de serviços nas áreas de impressão gráfica, serigrafia, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte maneira, 10,000,00MT (dez mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio senhor Lopes Camilo Nantia e 10,000,00MT (dez mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social e pertencente a sócia senhora. Elisa Américo Muianga.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas**Administração**

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio Lopes Camilo Nantia, que representara a sociedade em juízo e fora dela activa e passiva com despesas de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com objecto social, administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

Dois) E a gerência poderá ser exercida pela sócia Elisa Américo Muianga.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Bombas do Matema – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e dezassete, por decisão do único sócio, senhor Ussumane

Hassane Jussub, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, da sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Bombas do Matema – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Tete sob o número 100792737, em acta avulsa, foram praticados os actos de deliberação sobre a cessão total da única quota e alteração parcial do pacto social, deliberação de destituição do antigo administrador e nomeação do novo administrador, com alteração parcial do pacto social, e por consequência destes actos, alterou-se parcialmente o pacto social, alterando-se os artigos quarto e sétimo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) realizado em dinheiro, pertencente a Mohamed Kara, único sócio que detem 100% da quota, correspondente a totalidade do capital.

Seguindo-se a apresentação e discussão do segundo ponto de ordem da agenda de trabalho, onde foi abordado que, como o antigo administrador deixou de ser sócio único e extinguiu a sua ligação com a sociedade, era relevante que fosse destituído do cargo, para posteriormente, nomear-se como novo administrador o novo sócio único senhor Mohamed Kara.

Por não haver objecções, o ponto acima referido foi unanimemente aprovado e deliberado.

Devido a destituição do antigo administrador e a nomeação do novo aprovado e deliberado, altera-se parcialmente o pacto social, alterando-se o número um, do artigo sétimo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Mohamed Kara, único sócio gerente.

Nada havendo mais a deliberar, a reunião foi encerrada pelas dez horas, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Tete, 16 de Agosto de 2017.— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —147,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.